



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 169/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SANTANA COMERCIO CRIACAO E CONFECCAO LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 13236959000172

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, Nº 2439, PONTO NOVO, ARACAJU, SE

- Este Certificado dispensa a empresa Santana Comércio Criação e Confecção LTDA - ME da obtenção da Licença Ambiental para a Atividade de Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, localizado à Av. Gonçalo Rolemberg Leite, nº2439, Bairro Ponto Novo, município de Aracaju.
- A empresa Santana Comércio Criação e Confecção LTDA - ME responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:18:25 do dia 07/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006096/TEC/CDL-0076 e Parecer Técnico PT-10253/2013-0231

Não possui data de validade

Código de controle da licença: e4df56b9edae79e14c1ed0f49d5e6de8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.